



REGISTRO n.º CO14 , 2006 REGISTRADO NO DSAC EM 02 , 02 , 2006

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, e o Município de Porto Ferreira com o objetivo de estabelecer condições para a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, autorizado pelo Decreto n.º 48.176, de 23 de outubro de 2003, e o *Município de Porto Ferreira*, com sede à Pça. Cornélio Procópio, n.º 90, Centro - Porto Ferreira - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.339.363/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.421, de 14 de junho de 2005, celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para a adesão do MUNICÍPIO à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, com vista





à compra de bens, para entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

# CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, o Regulamento do Sistema BEC/SP Dispensa de Licitação para Municípios, nos prazos e condições neles estabelecidos;
- II envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;
- III manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade da **SECRETARIA**, a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

## CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários, observado o padrão mínimo estabelecido pela SECRETARIA;
- II firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando à atuação desta instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP;





- III cumprir o regulamento do Sistema BEC/SP Dispensa de Licitação, para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo, expedido pelo Comitê de Qualidado da Gestão Pública;
- IV realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento da obrigação;
- V manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicandolhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;
- VI cumprir a legislação sobre execução orçamentária e financeira e sobre contratos administrativos e licitações, especialmente quanto ao procedimento para dispensa de licitação inerente à Oferta de Compra;
- VII adotar para as compras a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Eletrônico de Contratações Dispensa de Licitação para Municípios aprovado pela Procuradoria Geral do Estado PGE e expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública CQGP, bem como os demais instrumentos que integram o Sistema BEC/SP;
- VIII comunicar imediatamente ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), a aplicação de sanções, em razão da recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, do atraso injustificado na execução 'o seu objeto ou da inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos artigos 81, 86 ou 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da legislação municipal, quando for o caso;
- IX solicitar, justificadamente, ao CADFOR, por meio eletrônico no endereço do Sistema BEC/SP (opção BEC Cadastro de Fornecedores), o bloqueio da senha da Contratada para acesso ao Sistema BEC/SP, bem assim o seu desbloqueio após o cumprimento integral das obrigações contratuais junto à Unidade Compradora do MUNICIPIO;
- X esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pela **SECRETARIA**, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da SECRETARIA:

Was a second second





- I gerir o Sistema BEC/SP;
- II manter atualizado o cadastro de fornecedores autorizados a participar do Sistema BEC/SP;
- III disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;
- IV promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;
- V assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações emitidos no Sistema BEC/SP,
- VI instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente, equipamentos, aplicativos e meios de comunicação, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP.

#### CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros

As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão e à operação com o Sistema BEC/SP, serão de responsabilidade de cada partícipe, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, especialmente de





disposições do "Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação para Municípios com sede e foro no Estado de São Paulo", expedido pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do Convênio pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por

denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então, permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste njusto.

## CLÁUSULA NONA Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da SECRETARIA e do MUNICÍPIO, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Controle de Contratação Eletrônicas e o Chefe de Seção de Compras.

## CLÁUSULA DÉCIMA Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couberem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste convênio.





E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, 31 de JAu. de 2006.

Luiz Tagea Junior Schrotário

Pela Scereteria da Faze da Roberto Joshikazu Yamazaki Secretário Adjunto

onton Rasi

Wreseito

Prefeiture do l'Imicipio

de l'orto Verreira

Testemunhas

Nome: CARLOS EDUARDO ESPOSEL

R.G.: 2.867.748

CPF: 250.457.418-53

NA C:F: SANDTHER

R.G.3.761.807

CPF:044.634.468-05